



Update

Momentum



Benefícios fiscais Alterações relevantes

Foi hoje publicada a Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, que vem introduzir alterações significativas ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, as quais podem ser diferenciadas entre (i) prorrogação de benefícios fiscais, (ii) meras alterações e (iii) revogação de alguns benefícios fiscais.

Prorrogação e alteração de benefícios fiscais

Foi determinada a prorrogação da vigência dos seguintes benefícios fiscais, alguns dos quais objeto de alteração pelo diploma ora publicado:

Benefício fiscal	Base legal (EBF)	Impostos sobre que incide	Principais beneficiários	Prorrogação até
Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados	28.º	IRS / IRC	Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, institutos públicos, empresas que prestem serviços públicos	
Empresas armadoras da marinha mercante nacional	51.º, b)	Imposto do Selo	Empresas armadoras da marinha mercante nacional	
Comissões vitivinícolas regionais	52.º	IRC	Comissões vitivinícolas regionais	
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos	53.º	IRC	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos	
Coleтивidades desportivas, de cultura e recreio	54.º	IRC	Coleтивidades desportivas, de cultura e recreio	
Donativos	63.º	IRS	Pessoas singulares que entreguem donativos em dinheiro a entidades elegíveis	
Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito	64.º	IVA	Entidades a quem sejam concedidos donativos, que transmitam bens ou prestem serviços em benefício direto das pessoas que atribuíram os donativos	
Conta poupança-reformado	20.º	IRS	Pessoas singulares reformadas	
Serviços financeiros de entidades públicas	29.º	IRC	Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, institutos públicos	31/12/2019, com reavaliação anual
Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes	30.º	IRC	Instituições financeiras não residentes	31/12/2019, com reavaliação anual (com as alterações introduzidas pela Lei n.º43/18)
Depósitos de instituições de crédito não residentes	31.º	IRC	Instituições de crédito não residentes	
Empresas armadoras da marinha mercante nacional	51.º, a)	IRC	Empresas armadoras da marinha mercante nacional	Indeterminadamente *

* Até à entrada em vigor do regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem de navios e do regime fiscal e contributivo específico para a atividade do transporte marítimo.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com

Revogação de benefícios fiscais

Tal como veiculado nos meios de comunicação, aquando da discussão do diploma no Parlamento, são revogados os seguintes benefícios fiscais:

- Criação de emprego (artigo 19.º do EBF) – este benefício concedia deduções em sede de IRC;
- Planos de poupança em ações (artigo 26.º do EBF) – este benefício previa uma isenção de IRC para os rendimentos de fundos de poupança em ações e uma tributação, em sede de IRS, para os subscritores destes fundos;
- Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística (artigo 47.º do EBF) – este benefício previa uma isenção de IMI, durante sete anos, para prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística ou afetos ao turismo de habitação;
- Parques de estacionamento subterrâneos (artigo 50.º do EBF) – este benefício previa uma isenção de IMI, durante sete anos – este benefício previa uma isenção de IMI, durante vinte e cinco anos, para prédios afetos exclusivamente a este fim.

Saliente-se que a revogação dos benefícios fiscais referentes à criação de emprego e aos prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística produz efeitos apenas a partir de 1 de janeiro de 2019.

Teresa Pala Schwalbach
tps@servulo.com